



Ofício n. 054/21/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

À sua Excelência

**Paulo Kiyochi Mori**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

À sua Excelência

**Valdeci Castellar Citon**

Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

**Assunto: Pedido de providências. Disponibilização de salas para a realização de atos processuais e retomada de acesso aos fóruns.**

Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor-Geral.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pela presente apresentar pedido de duas providências relacionadas à prestação jurisdicional em Rondônia em tempos de pandemia de COVID-19.

Esta Egrégia Corte de Justiça prudentemente estabeleceu o “Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19”, através do Ato Conjunto n. 020/2020 - PR/CGJ e posteriores alterações, que encontra-se em pleno vigor.

Nas disposições gerais do aludido ato consta a provisoriedade das medidas de funcionamento atípico adotadas por força das orientações preventivas destinadas a combater os deletérios efeitos da pandemia, que tantas vidas ceifou em nossa sociedade e no mundo, prescrevendo a “duração limitada de cada etapa” (inciso I do art. 3º).

Já no art. 8º consta que as etapas serão fixadas considerando as fases do plano de enfrentamento à pandemia adotado pelo Governo do Estado, denominado “Todos por Rondônia” ou o que vier a lhe substituir. Ou seja, o



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



[www.oab-ro.org.br](http://www.oab-ro.org.br)



[69] 3217-2100 / 3217-2101

funcionamento do Poder Judiciário estadual observará a dinâmica empreendida pelo Governo do Estado no que se refere às medidas de prevenção e combate à COVID-19.

O sistema de distanciamento social controlado instituído pelo Estado de Rondônia no âmbito de seu plano de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 consta disciplinado no Decreto n. 25.859, de 6 de março de 2021, rotineiramente alterado de acordo com a dinâmica apresentada pela pandemia em nosso Estado. Atualmente, a última alteração nele promovida foi através do Decreto n. 26.038, de 23 de abril de 2021.

Em breve consulta ao sítio eletrônico disponibilizado pelo Governo para checar a fase dos municípios rondonienses ([Coronavírus - Em qual fase está seu município? - Governo do Estado de Rondônia \(rondonia.ro.gov.br\)](https://www.rondonia.ro.gov.br)), constata-se que a última classificação, datada do dia 24 de abril de 2021, **todos encontram-se na Fase 1 (distanciamento social ampliado)**.

Nesta fase, a atual regulamentação adotada pelo Estado **permite todas as atividades, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios**, todos os dias, com funcionamento até 23h, com a **limitação de 30%**, nos termos do art. 15 do Decreto 25.859 com redação do Decreto 26.038.

Assim, inspirado nas diretrizes ofertadas pelas autoridades estaduais, tem-se pertinente o indicativo de se promover adequação no atual funcionamento do Poder Judiciário estadual, de modo que se retome a possibilidade de **acesso da advocacia aos prédios da Justiça**.

Além disso, têm-se necessário sejam disponibilizadas as salas de que trata a **Resolução n. 341 do Conselho Nacional de Justiça**, que prescreve a obrigatoriedade de se **disponibilizar salas para a realização de atos processuais**, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência em todos os fóruns, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º do Código de Processo Civil.

Até o momento, não se tem notícias de ter havido a implantação de tais salas nas unidades do Judiciário rondoniense, de modo que tem aportado nesta Seccional inúmeras reclamações de advogadas e advogados narrando que tem de disponibilizar seus respectivos escritórios para abrigar partes e testemunhas que são intimadas a depor nos processos judiciais em que atuam tais profissionais.



Além de não ser possível assegurar com razoável margem a lisura do ato, ante a necessidade de se garantir, em casos legalmente determinados, a incomunicabilidade de partes e testemunhas, também impõe desmesurado risco aos membros da advocacia, cujos escritórios por vezes não dispõem de espaço suficiente a garantir o distanciamento indicado pelas autoridades sanitárias.

Ante o exposto, solicita-se as seguintes providências:

- a) Revisão do plano de retomada de atividades, a fim de que se retome o ingresso de advogadas e advogados nos prédios e recintos dos fóruns espalhados no Estado de Rondônia, possibilitando atendimento presencial;
- b) Disponibilização das salas para realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, nos termos da Resolução n. 341 do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo o que se tinha a apresentar e certo de poder contar com vossa colaboração de estilo, reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**ELTON JOSÉ ASSIS**  
Presidente da OAB/RO